



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL N° 1.638/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Apiacás/MT, estabelece composição, competências, funcionamento e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e ao uso racional dos recursos naturais no Município.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

I – Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e sobre o Plano Municipal da Agricultura Familiar – PMAF;

II – Participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas estaduais e federais destinados à agricultura familiar;

IV – Promover a articulação entre Poder Público, entidades rurais, cooperativas e demais atores sociais do setor;

V – Propor ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da produção agrícola, pecuária, agroindustrial e socioeconômica das comunidades rurais;

VI – Exercer outras atribuições previstas no regimento interno ou decorrentes de legislação específica.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo substituem integralmente as atribuições constantes da Lei Municipal nº 1.089/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 3º O CMDRS será composto de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Câmara Municipal de Apiacás;
- c) INDEA/MT;
- d) EMPAER/MT.

II – Sociedade Civil:

- a) Associação de Produtores Rurais – AGRIFAP;
- b) Sindicato Rural;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- d) Representante de Cooperativa de Crédito com atuação no município.

§ 1º Cada entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.
§ 2º A indicação formal será encaminhada ao Poder Executivo para fins de nomeação.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades previstas no artigo anterior.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDRS elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros. As atas serão registradas e publicadas em meio oficial.

Art. 8º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar do CMDRS e terá as seguintes atribuições:

- I – analisar previamente as matérias submetidas ao Conselho;
- II – prestar apoio técnico na elaboração, execução e revisão do PMAF;
- III – acompanhar programas e ações de interesse rural no Município;
- IV – emitir pareceres quando solicitado pelo CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – descumprir obrigações previstas no regimento interno;

III – deixar de representar a entidade que o indicou;

IV – praticar conduta incompatível com a função exercida.

Art. 10º O Regimento Interno será elaborado pelo CMDRS e submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 11º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.089/2019 e todas as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, ESTABELECE COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REESTRUTURADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS, ÓRGÃO DELIBERATIVO, CONSULTIVO E PERMANENTE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RESPONSÁVEL POR PROPOR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, À AGRICULTURA FAMILIAR E AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - COMPETE AO CMDRS:

I - ACOMPANHAR, ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAF;

II - PARTICIPAR DA FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;

III - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR;

IV - PROMOVER A ARTICULAÇÃO ENTRE PODER PÚBLICO, ENTIDADES RURAIS, COOPERATIVAS E DEMAIS ATORES SOCIAIS DO SETOR;

V - PROPOR AÇÕES E ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AGROINDUSTRIAL E SOCIOECONÔMICA DAS COMUNIDADES RURAIS;

VI - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO OU DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE ARTIGO SUBSTITUEM INTEGRALMENTE AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2019.

ART. 3º O CMDRS SERÁ COMPOSTO DE FORMA PARITÁRIA, COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

I - PODER PÚBLICO:

- A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;**
- B) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS;**
- C) INDEA/MT;**
- D) EMPAER/MT.**

II - SOCIEDADE CIVIL:

- A) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS - AGRIFAP;**
- B) SINDICATO RURAL;**
- C) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS;**
- D) REPRESENTANTE DE COOPERATIVA DE CRÉDITO COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.**

§ 1º CADA ENTIDADE INDICARÁ 1 (UM) MEMBRO TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE.

§ 2º A INDICAÇÃO FORMAL SERÁ ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA FINS DE NOMEAÇÃO.

ART. 4º OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES SERÃO NOMEADOS POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS INDICAÇÕES DAS ENTIDADES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA 1 (UMA) RECONDUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E SERÁ EXERCIDA GRATUITAMENTE.

ART. 6º O CMDRS ELEGERÁ ENTRE SEUS MEMBROS UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA 1 (UMA) RECONDUÇÃO.

ART. 7º AS REUNIÕES ORDINÁRIAS OCORRERÃO MENSALMENTE E AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR, NO MÍNIMO, 1/3 (UM TERÇO) DOS MEMBROS. AS ATAS SERÃO REGISTRADAS E PUBLICADAS EM MEIO OFICIAL.

ART. 8º A CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL É ÓRGÃO AUXILIAR DO CMDRS E TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - ANALISAR PREVIAMENTE AS MATÉRIAS SUBMETIDAS AO CONSELHO;

II - PRESTAR APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PMAF;

III - ACOMPANHAR PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE RURAL NO MUNICÍPIO;

IV - EMITIR PARECERES QUANDO SOLICITADO PELO CMDRS.

ART. 9º PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

I - FALTAR, SEM JUSTIFICATIVA, A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 4 (QUATRO) INTERCALADAS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

II - DESCUMPRIR OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO;

III - DEIXAR DE REPRESENTAR A ENTIDADE QUE O INDICOU;

IV - PRATICAR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO EXERCIDA.

ART. 10º O REGIMENTO INTERNO SERÁ ELABORADO PELO CMDRS E SUBMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO.

ART. 11º FICA REVOGADA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2019 E TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 12º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás/MT autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Contrato de Rateio tem por finalidade viabilizar o cus-

teio das ações e serviços de saúde ofertados pelo CISRAT à população de Apiacás/MT, compreendendo, dentre outros:

I - despesas administrativas do Consórcio;

II - contratação de serviços médicos especializados;

III - realização de exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;

IV - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

V - manutenção de casa de apoio para pacientes em tratamento fora do domicílio;

VI - execução das ações vinculadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal durante o exercício 2026, na importância de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por habitante (8.693 habitantes - dados do IBGE), ou seja, R\$ 35.989,02 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação aos atendimentos que serão disponibilizados para a população de Apiacás.

Art. 4º - Os repasses financeiros ao CISRAT durante o exercício financeiro de 2026, somam o valor global estimado de R\$ 523.065,24 (quinhentos e vinte e três mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme critérios técnicos aprovados em Assembleia Geral do Consórcio, observada a seguinte composição:

I - Rateio das despesas administrativas;

II - Custeio de serviços médicos, exames e procedimentos de saúde;

III - Recursos vinculados ao Programa PAICI.

Parágrafo único. O valor referido no caput poderá sofrer ajustes mediante termo aditivo, desde que observada a legislação vigente e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Rateio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, especialmente na funcional programática: 06.003.10.302.0063.2.075.3.3.71.70-00, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6º. O Contrato de Rateio autorizado por esta Lei terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo os recursos eventualmente remanescentes ser utilizados em exercícios subsequentes, desde que respeitada a vinculação legal do objeto, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive a assinatura de termos aditivos e instrumentos complementares, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 22 de dezembro de 2025.

**Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL**